



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	30\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:807 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Alijó com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:403 — Regula a distribuição da cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1949-1950 — Prorroga o disposto no Decreto-Lei n.º 32:788 (rateio de aguardente) e suspende durante o referido ano a cobrança de 1\$ por litro de aguardente vendida ao público.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 12:808 — Fixa a lotação da Estação Radiogoniométrica Naval de Sagres.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 37:404 — Eleva a importância a que se refere o artigo único do Decreto-Lei n.º 35:987 com a quantia de 7:000.000\$, destinada à conclusão do novo edifício do Ministério das Finanças.

Decreto n.º 37:405 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de adaptação do edifício do liceu velho às novas instalações da Escola do Magistério Primário e escolas anexas de Viseu.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:809 — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de cabo de pilotos da colónia de Moçambique com o curso da Escola Náutica.

Prevê-se uma maior colheita de cana, o que permite distribuição de maior quantidade pelas principais indústrias.

Suspende-se no presente ano a cobrança da taxa de 1\$ por litro de aguardente, a que alude o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:884, de 24 de Maio de 1948, visto se esperar que o recurso à importação de açúcar seja em menor escala em comparação com a dos anos anteriores e que os encargos com essa importação possam ser suportados pelo saldo do Fundo de compensação.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A quantidade de cana sacarina a colher no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1949-1950 é prevista em 40:000 toneladas, das quais serão reservadas 36:000 para a indústria do açúcar e álcool, 3:800 para a produção de aguardente e 200 para a do mel.

Art. 2.º A cana eventualmente em excesso sobre a previsão da colheita será destinada à indústria do açúcar e álcool.

Art. 3.º Se a colheita de cana for inferior às 40:000 toneladas previstas, proceder-se-á do seguinte modo:

A diferença até 2:000 toneladas será suportada pela indústria do açúcar e álcool;

Se essa quantidade for excedida, a diferença até 1:000 toneladas será deduzida da quota destinada à indústria de aguardente e a que ultrapassar será suportada por todos os interessados, proporcionalmente às quotas de rateio aludidas no artigo 1.º deste decreto-lei.

Art. 4.º A cana fornecida para os fins industriais referidos no artigo 1.º não poderá ser adquirida a preço inferior ao oficialmente estabelecido.

Art. 5.º A quantidade de açúcar porventura excedente do consumo, constituída que seja uma reserva de 250:000 quilogramas, poderá entrar livremente no continente.

Art. 6.º É prorrogado durante o ano industrial de 1949-1950 o disposto no Decreto-Lei n.º 32:788, de 10 de Maio de 1943, que suspendeu durante o ano industrial de 1943-1944 o preceituado no § 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23:847, de 14 de Maio de 1934, que obrigou ao rateio entre as fábricas existentes da quantidade de aguardente a produzir, ficando a Direcção da Alfândega do Funchal autorizada a manter, como nos últimos anos, o regime de concentração industrial que reputar mais conveniente para ser obtido o melhor rendimento na produção.

Art. 7.º Fica suspensa no ano industrial de 1949-1950 a cobrança de 1\$ por litro de aguardente vendida ao público, a que alude o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:884, de 24 de Maio de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1949. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 12:807

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Alijó com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 7 de Maio de 1949. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 37:403

Pelo presente decreto-lei regula-se a distribuição da cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1949-1950.